



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Salas de Regulação Sensorial em órgãos públicos, instituições de ensino e unidades de saúde do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições que afetam o processamento sensorial, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade de criação e manutenção de Salas de Regulação Sensorial em:

I - Escolas públicas estaduais;

- II - Unidades de saúde públicas estaduais;
- III - Delegacias de polícia;
- IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- V - Demais órgãos e repartições públicas estaduais com atendimento ao público.

Art. 2º As Salas de Regulação Sensorial têm por objetivo oferecer um ambiente calmo, acolhedor e adaptado para atender pessoas com:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - Deficiências múltiplas ou sensoriais;
- IV - Outras condições que afetem o processamento sensorial e o comportamento.

Art. 3º As Salas de Regulação Sensorial deverão conter, no mínimo:

- I - Iluminação suave e controlada;
- II - Mobiliário confortável e seguro (como puffs, cadeiras com balanço, tatames);
- III - Materiais de estímulo tátil e visual, como brinquedos sensoriais, bolas texturizadas e painéis de estímulo;
- IV - Itens de redução de ruído, como isolamento acústico ou fones abafadores de som;
- V - Aromaterapia (quando indicado e autorizado pelos responsáveis);
- VI - Supervisão por profissional capacitado, sempre que possível.

Art. 4º A implantação das Salas de Regulação Sensorial deverá respeitar os seguintes princípios:

- I - Inclusão e dignidade da pessoa com deficiência;
- II - Garantia do direito ao atendimento adequado e humanizado;
- III - Acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, ONGs, associações de apoio a pessoas com TEA, conselhos de classe e entidades afins para auxiliar na implantação e funcionamento das salas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, incluindo cronograma de implantação, diretrizes de capacitação dos profissionais e parâmetros técnicos mínimos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e o bem-estar de crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurológicas e sensoriais no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da implantação de Salas de Regulação Sensorial em espaços públicos estaduais.

Esses ambientes são cuidadosamente planejados para oferecer conforto, segurança e estímulos sensoriais adequados a indivíduos com hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial, favorecendo a autorregulação e a prevenção de crises. Dessa forma, contribuem para que essas pessoas possam permanecer com mais tranquilidade em locais que, de outra forma, seriam potencialmente estressantes ou excludentes.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada 100 crianças no mundo é diagnosticada com autismo. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, os números de diagnósticos têm

crescido significativamente, impulsionados pela ampliação da conscientização e pela capacitação de profissionais das áreas da saúde e da educação. Apesar desses avanços, o sistema público ainda carece de estruturas adequadas para o acolhimento sensorial dessas pessoas.

As Salas de Regulação Sensorial já vêm sendo implementadas com sucesso em alguns municípios brasileiros, especialmente em contextos escolares, hospitalares e de assistência social. Os resultados têm demonstrado redução de crises sensoriais, agressividade, ansiedade e evasão escolar, além de proporcionarem um atendimento mais humanizado, digno e respeitoso.

Este Projeto de Lei está em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em
11/08/2025, às 09:47.
